



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1024/91

[\(Revogada pela Lei nº 2.862, de 13.11.2007\)](#)

DATA: 26 de março de 1991.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e normativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de saúde, com as seguintes atribuições:

I - Comandar o Sistema único de Saúde em articulação com o Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

II - Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

III - Planejar a distribuição dos recursos destinados a saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Implantar o sistema de informação em saúde do município.

V - Formular e implantar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para saúde.

VI - Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbimortalidade e natalidade do Município.

VII - Normatizar, no âmbito do Município, a política nacional de insumos e equipamentos para saúde.

VIII - Autorizar a instalação de serviço público e privado de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

~~**Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária de 50% (cinquenta por cento) em relação aos demais dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e de escolas do 3º grau, na forma seguinte:~~

~~I - Um representante dos sindicatos de trabalhadores urbanos.~~

~~II - Um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais.~~

~~III - Dois representantes da União das Associações de Moradores.~~

~~IV - Um representante das entidades assistências e filantrópicas.~~

~~V - Um representante das Igrejas.~~

~~VI - Um representante dos profissionais da área de Saúde.~~

~~VII - O Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Saúde:
- ~~VIII – Um representante do 7º Distrito de Saúde da Secretaria de Estado da~~
- ~~IX – Um representante do Ministério do Trabalho.~~
- ~~X – Um representante da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato~~
- Branco:
- ~~XI – Um representante dos estabelecimentos hospitalares.~~

~~**Parágrafo único.** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o do Prefeito Municipal.~~

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão representantes dos usuários, do governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

§ 1º - Aos representantes dos usuários é assegurada a participação partidária no Conselho Municipal de Saúde, em relação aos demais segmentos cabendo-lhes, cinquenta por cento das vagas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

§ 2º - Integram o Conselho Municipal de Saúde: [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

I - Um representante dos sindicatos de trabalhadores urbanos. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

II - Um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

III - Dois representantes da União das Associações de Moradores. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

IV - Um representante das entidades assistências e filantrópicas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

V - Um representante das igrejas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

~~VI – Um representante dos profissionais da área de saúde. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)~~

VI - cinco (05) representantes dos profissionais da área de saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 1.393, de 9.11.1995\)](#)

~~VII – O Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)~~

VII - o Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco; [\(Redação dada pela Lei nº 1.393, de 9.11.1995\)](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Um representante do 7º Distrito de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

IX - Um representante do Ministério do Trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

~~X - Um representante da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)~~

X - um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET; [\(Redação dada pela Lei nº 1.393, de 9.11.1995\)](#)

XI - Um representante dos estabelecimentos hospitalares. [\(Redação dada pela Lei nº 1.077, de 13.11.1991\)](#)

XII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco; [\(Inciso incluído pela Lei nº 1.393, de 9.11.1995\)](#)

XIII - um representante do Clube de Imprensa; [\(Inciso incluído pela Lei nº 1.393, de 9.11.1995\)](#)

XIV - um representante da Associação dos Idosos; e [\(Inciso incluído pela Lei nº 1.393, de 9.11.1995\)](#)

XV - um representante da Pastoral da Criança. [\(Inciso incluído pela Lei nº 1.393, de 9.11.1995\)](#)

Art. 3º - Os membros representantes dos usuários serão indicados pelo conjunto das entidades que representam e terão suplentes respectivos. A indicação deverá ser feita no prazo de quinze dias, contados da solicitação, cuja nomeação será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

~~**Art. 4º** - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:~~

Art. 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros escolhidos dentre os Conselheiros e será constituída dos seguintes cargos: [\(Redação dada pela Lei nº 2.022, de 16.4.2001\)](#)

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - 1º Secretário.
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será elaborado em sessenta dias após sua instalação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

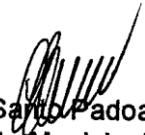
Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, cujo "quorum" mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se como relevante aos interesses do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal